

SISTEMA DE AVALIAÇÃO SLMANDIC 2022 TURMAS ATÉ 2019 – T7 MEDICINA E ODONTOLOGIA

A avaliação é uma das etapas mais importantes do processo educacional, pois é, a partir dos resultados por ela apontados, que se pode referendar o trabalho desenvolvido no período ou, ainda, detectarem-se dificuldades que justifiquem a adoção de novas estratégias em benefício do aprendizado do aluno.

Dessa forma, caberá ao professor dialogar constantemente com seus alunos, tanto em relação às possibilidades de se utilizarem diferentes estratégias de ensino e aprendizagem, quanto indicando formas de estudo a serem desenvolvidas durante o ano letivo, bem como, definir e explicar detalhadamente quais serão os instrumentos necessários para empreender as diferentes possibilidades de avaliação do processo de ensino e aprendizagem, definindo, também, qual será o peso de cada atividade no cômputo final da nota.

Portanto, considerando os pressupostos que sustentam as formas de avaliação do Ensino Superior e, levando em conta a necessidade de se verificarem conceitos, procedimentos, valores, além do desenvolvimento de competências, atitudes e habilidades gerais e específicas, ficam definidos os seguintes critérios avaliativos:

AVALIAÇÕES - PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES

Quanto ao dia de aplicação:

As avaliações N1 e N2, correspondentes aos dois bimestres letivos de cada semestre, deverão ocorrer nos meses que antecedem a data estipulada para a entrega de notas, a ser divulgada no calendário acadêmico de cada semestre. As avaliações deverão ser agendadas e aplicadas pelo(a) professor(a), no horário das aulas das disciplinas, conforme grade horária acadêmica. A validação das datas indicadas nos planos só ocorrerá, após a inclusão das mesmas, no Sistema Acadêmico do Portal do Professor, no *Totvs*. Como não é adequado marcar mais do que duas (02) avaliações no mesmo dia, caso a data já tenha sido indicada por outros dois docentes, de outra disciplina ou módulo, o calendário travará e será necessário alterar o dia da prova indicada em seu plano de ensino, para outro dia ou semana.

Quanto ao número de avaliações:

A nota correspondente às avaliações N1 e N2 deverá ser composta por duas (2) avaliações bimestrais, de acordo com os seguintes critérios:

Nota parcial - avaliações em processo - também definidas como formativas:

Comporá parte da nota (N1 e/ou N2), devendo resultar do conjunto de atividades processuais e/ou formativas.

Quanto ao nível de dificuldades e peso das avaliações processuais:

Caberá aos docentes, definir previamente junto aos alunos, o número de avaliações processuais a serem desenvolvidas no semestre e o peso, das mesmas, na composição da nota processual final, para não haver impasse no momento de fechamento das médias N1 e N2.

Provas P1 e P2 - provas bimestrais – também definidas como Avaliações Somativas - comporá parte da nota (N1 e/ou N2), devendo apresentar questões que envolvam o conteúdo abordado no período. Considerando os pressupostos pedagógicos defendidos no PPC, enfatiza-se a necessidade de se elaborarem também questões discursivas que envolvam situações-problema e estudos de casos pertinentes ao processo de ensino-aprendizagem. Caberá aos docentes inserirem frequência nos dias de provas (P1 e P2).

Os docentes deverão apontar, no sistema acadêmico *Totvs*, os pesos das avaliações P1 e P2 bem como das respectivas Processuais antes da digitação das notas (verificar tutorial). Enfatiza-se que todas as avaliações deverão valer 10 (dez) e o próprio sistema acadêmico fará a proporção das notas considerando os pesos estipulados pelo docente a cada uma das avaliações para compor a N1 e N2.

Composição do nível de dificuldade das questões das provas P1 e P2

Propõe-se uma distribuição equitativa de peso, considerando provas com níveis de dificuldades adequados. Para tanto, sugerimos que as avaliações considerem a seguinte distribuição: 20% das questões fáceis; 60% das questões médias 20% das questões difíceis. Também é fundamental balizar o tempo de prova, considerando a carga horária da disciplina.

Prova Integrada (PI)

Essa avaliação será composta por 2 conjuntos de questões, sendo:

1. Núcleo de formação Geral: relativas a temas da atualidade, interpretação de textos e de formação ética.
2. Núcleo de formação específica: relativas a situações-problema que compõem o conjunto de competências, habilidades e conhecimentos esperados para cada etapa da formação específica do (a) aluno (a).

Médias: N1 e N2 peso 2 e PI peso 1 /5 = média final do semestre.

PROVAS SUBSTITUTIVAS OU DE FALTOSOS

Quanto à falta dos alunos nas avaliações em processo - Formativas:

Considerando que a nota parcial reflete o processo de avaliação de um período específico, podendo valer-se de diferentes estratégias de verificação da aprendizagem, sugere-se que os alunos que não tenham participado de parte dessas atividades sejam avaliados pelas atividades realizadas no período. Nesse sentido, caberá ao professor decidir sobre a necessidade de se realizar uma avaliação substituta para esses casos. Como a nota parcial poderá refletir atividades múltiplas, propomos que o professor defina quais serão os procedimentos diante das possíveis faltas dos alunos. Um aspecto fundamental, do ponto de vista pedagógico, refere-se a não considerar a nota zero em decorrência de falta justificada, mediante apresentação de atestado médico ou outro documento passível de justificativa plausível, em alguma avaliação processual. Como a processual é resultante de um conjunto de situações, deve-se levar em conta, para fechamento de sua participação no cômputo geral da nota, as que o aluno realmente tenha feito. Uma estratégia possível, nestes casos, será a de eliminar a pior nota obtida, considerando-se as demais. Volta-se a insistir que todos os procedimentos pedagógicos devem ser notificados pelos docentes aos alunos, para não ocorrerem problemas de comunicação.

Como forma de minimizar futuros problemas, solicitamos aos docentes, a confecção de um código de normas e procedimentos, contendo um rol de atitudes esperadas por parte dos alunos, em relação a cada disciplina, a ser discutido e apresentado na primeira aula de cada semestre.

Quanto à falta dos alunos nas avaliações bimestrais (P1 e P2) – Somativas:

O aluno que deixar de comparecer às avaliações bimestrais terá direito à apenas uma prova substitutiva por disciplina em cada semestre letivo, sendo que, as mesmas serão

aplicadas no final do semestre letivo, em data indicada no calendário acadêmico. **A critério do professor, a avaliação poderá contemplar todo conteúdo abordado no semestre ou somente o conteúdo correspondente à avaliação não realizada pelo aluno (P1 ou P2).** Desta forma, não há obrigatoriedade para que a prova substitutiva contenha somente conteúdos referentes ao Bimestre relativo à prova não realizada pelo aluno (P1 ou P2). A definição ficará a cargo do docente responsável pelo componente curricular em questão.

Os alunos deverão requerer a prova substitutiva no Portal do Aluno, sendo uma por semestre por disciplina (ou P1 ou P2). O pagamento será realizado via boleto gerado no sistema. O prazo máximo para a solicitação será previamente comunicado aos alunos pelo setor responsável.

Em caso de faltas na PI, os alunos deverão solicitar nova oportunidade através do Portal do Aluno. Da mesma forma, os alunos que desejarem melhorar o seu rendimento acadêmico na Prova Integrada poderão realizar inscrição para a PI Substitutiva a ser aplicada no final de cada semestre, com agendamento prévio disponível no calendário acadêmico. Nesse caso, será considerada a maior nota obtida nas duas Provas Integradas realizadas.

Fechamento do semestre:

Médias: N1 e N2 peso 2 e PI peso 1 /5 = média final do semestre.

Média final para aprovação:

O aluno só poderá ser aprovado no semestre se possuir uma frequência igual ou superior a 75% em cada disciplina e atinja, no final do processo avaliativo, a média sete (7,00), representativa de que o estudante atingiu os objetivos necessários à continuidade dos estudos.

Exame: o aluno que não atingir a média final esperada para o semestre (7,00) poderá realizar os exames finais, estabelecendo-se como critério para a sua aprovação a nota mínima 5,0 no exame e, média semestral final 5,0 e frequência igual ou superior a 75%.

Os exames serão aplicados de acordo com escala a ser definida pelas coordenações de cursos.

As normas sobre reprovação, repetência e regime de dependência são as seguintes:

Reprovação, Repetência e Regime de Dependência

Considera-se reprovado para repetência no componente curricular o aluno que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas e/ou média final menor que 3,0 (três).

O aluno repetente em um componente curricular obrigatório deverá matricular-se no mesmo componente curricular, tão logo seja oferecido regularmente, e cumprir o seu curso em regime de dependência.

Os alunos em dependência terão os mesmos direitos assegurados aos demais em regime regular, e, portanto, deverão cumprir 75% de presença obrigatória. Além disso, o aluno em regime de dependência terá que realizar duas avaliações por bimestre (P1 e P2), tendo os mesmos direitos e as mesmas condições para o exame do aluno em regime regular.

Considera-se reprovado o aluno que tiver concluído o componente curricular com nota menor que 5,00 (cinco) no exame ou média final inferior a 5,0 (cinco).

Portanto, para cálculos, deve-se considerar:

Aluno (a) aprovado (a) - Média Final Semestre ≥ 7 (maior ou igual a sete) e frequência $\geq 75\%$.

Aluno (a) reprovado (a) sem direito a realizar o Exame: Média Final do semestre < 3 (menor que três) e/ou frequência inferior a 75%.

Aluno (a) com direito a realizar Exame: **Frequência igual ou superior a 75%** e Média Final do Semestre entre 3,0 e 6,99, sendo:

a) Média Final do Semestre ≥ 5 e < 7 (maior ou igual a cinco e menor que sete) deverá obter **a nota mínima** no Exame ≥ 5 (maior ou igual a 5);

b) Média Final do Semestre entre ≥ 3 e < 5 (maior ou igual a três e menor que 5). Para efeito de cálculo, a média resultará do somatório entre a Média Final do Semestre + Nota do Exame, dividido por 2 (dois), devendo obter a média ≥ 5 (maior ou igual a 5).

Média Final (MF) = (Nota Final do Semestre + Nota do Exame)/2

*MF precisa obrigatoriamente ser maior ou igual a 5,0.

EM CASO DE FALTAS

- Caso o aluno falte e apresente justificativa plausível, a decisão sobre o tema é prerrogativa exclusiva do docente da disciplina, não recaindo sobre a coordenação de curso e/ou pedagógica nenhuma possibilidade de interferência. Sobre esse tema, leia a seguir as normas vigentes em nosso regimento:

NORMAS PARA ATESTADOS MÉDICOS E ABONO DE FALTAS

Orientações para recebimento de atestados médicos de alunos da graduação.

Os colaboradores da Secretaria Acadêmica, do setor de Apoio Discente, devem informar aos alunos que entregarem atestados médicos que:

- 1 – Não há previsão legal para abono de faltas, mesmo com a entrega de atestados médicos, exceto nos casos expressos em Lei, descritos no item 4 deste documento.
- 2 – A permissão de até 25% de faltas no semestre inclui o período relativo ao afastamento descrito no atestado médico.
- 3 – Para casos excepcionais, definidos em lei, há a previsão de Regime Especial Domiciliar, estabelecido no DL 1044/69, que deverá ser solicitado pelo aluno ou seu responsável, diretamente no Apoio Discente, obrigatoriamente acompanhado de Atestado Médico Original, com CID e descrição do período de afastamento.

I - São considerados previstos no DL 1044/69 e merecedores de tratamento excepcional os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- a) incapacidade física relativa incompatível com a frequência nos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
- b) ocorrência isolada ou esporádica;
- c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada situação, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas etc.

II – A autorização definitiva do Regime Especial Domiciliar (RED) dependerá de aprovação da Coordenação do Curso, que pode solicitar, sempre que necessário, avaliação pelo NAPED. A Instituição não estará, de forma alguma, obrigada a ofertar o regime mencionado. Disciplinas com atividades práticas (em unidades de saúde, atividades de tutoria ou em laboratórios específicos) não serão aceitas para a realização desse regime.

III – O aluno que solicitar RED terá que o cumprir, obrigatoriamente, para todas as disciplinas do semestre. Não há a possibilidade de concessão seletiva desse regime a apenas algumas disciplinas, persistindo o caráter presencial regular nas demais.

4 – Haverá abono de faltas, nos seguintes casos, devendo o aluno solicitar por escrito esse abono no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do fato gerador, quando:

a) o aluno estiver amparado pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, participando de reuniões da CONAES (Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior);

b) o aluno estiver amparado pela Lei Ordinária nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e Decreto-Lei nº 715, de 30 de julho de 1969, que estabelecem que todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva, que seja obrigado a faltar as suas atividades civis por força de exercício ou manobras, terá suas faltas abonadas para todos os efeitos;

c) o aluno estiver amparado pela Portaria MEC nº 1.132 de 02/12/2009, sendo membro da Comissão local de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI.

LEI No 6.202, DE 17 DE ABRIL DE 1975.

Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei número 1.044, 21 de outubro de 1969.

Parágrafo único. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola.

Art. 2º Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

REVISÃO DE PROVAS

Revisão - N1 e N2

Efetuada a prova, é assegurado ao aluno o direito à verificação da correção. Do ponto de vista pedagógico, esse é um momento fundamental para a continuidade do processo de ensino e aprendizagem. A análise do erro deve servir para ampliar as diferentes visões sobre um mesmo tema e, por isso, transforma-se em um instrumento de aprofundamento do próprio processo de ensino-aprendizagem. Portanto, para que ocorra o pleno exercício desse direito, caberá ao professor fazer a devolutiva da prova com os alunos, no primeiro encontro após a sua aplicação. Neste dia, o docente deverá analisar as questões junto aos alunos e disponibilizar um prazo, ao final da aula para aqueles que quiserem rever a prova individualmente, ou combinar um novo horário e local para a análise individual da prova. Solicitamos que a data e local sejam incluídos no setor de avisos da Plataforma BlackBoard.

Revisão - Prova Integrada (PI)

A revisão da Prova Integrada, quando solicitada, deverá obedecer aos seguintes critérios:

Suposição de erro na contagem dos itens: os alunos, após receberem as notas, poderão solicitar revisão da PI, por meio de requerimento formal junto ao setor de Apoio Discente, em até 5 dias úteis após a divulgação das notas. Nesse caso, caberá à coordenação de curso enviar e-mail com a data para a correção da prova. Neste momento, o aluno terá a possibilidade de visualizar o seu gabarito, conferir o preenchimento e verificar a contagem de acertos e/ou erros.

Suposição de conflito entre alternativas e/ou disciplina dada e/ou outra possibilidade de questionamento do item: Caso o aluno tenha alguma dúvida durante a aplicação da prova, deverá se dirigir ao professor aplicador da prova que preencherá um formulário (físico ou digital) com o questionamento para posterior averiguação. A equipe responsável terá dois dias para validar e/ou anular a questão. Além disso, caso algum aluno pretenda recorrer com relação ao gabarito de alguma questão, o prazo máximo permitido para tal procedimento será de 72 horas após a aplicação da mesma.

PROGRAMA DE DEPENDÊNCIA - MATRIZ

VIGENTE PARA AS TURMAS INGRESSANTES MEDICINA (ATÉ O ANO DE 2019 DE MEDICINA) E ODONTOLOGIA

Será considerado reprovado para repetência no componente curricular o aluno que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas e/ou média final menor que 3,0 (três), ou ainda, o aluno que tiver concluído o componente curricular após exame final, com média geral na disciplina menor que 5,0 (cinco) ou nota inferior à 5,00 (cinco) no exame final. Nestes casos, o aluno poderá prosseguir seus estudos ainda que possua até seis (6) dependências de componentes curriculares obrigatórios, desde que cumpra todos até o término da etapa de fundamentos e conceitos da atenção, gestão e educação em saúde, ou seja, antes do início do 9º Período (internato).

Regime de Dependência Curricular (REDEC)

- O Regime de Dependência Curricular (REDEC) será oferecido com encontros presenciais, associados à projetos de estudo dirigido, ao aluno regularmente matriculado.
- O componente curricular em REDEC será composto por um plano de estudos elaborado pelo Professor responsável e disponibilizado aos alunos na Plataforma BlackBoard.
- O plano de estudos deverá conter carga horária presencial de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do componente curricular regularmente oferecido. O aluno deverá cumprir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos momentos presenciais previstos no plano de estudos.
- Os componentes curriculares em REDEC serão oferecidos em dias e horários distintos aos da carga horária normal do curso, assim como também, aos sábados.

- O aluno em REDEC deverá ser aprovado desde que cumpra 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos momentos presenciais previstos no plano de estudos e tenha um aproveitamento na verificação da aprendizagem, por meio de duas provas bimestrais P1 e P2, obtendo nota final igual ou superior a 7,0 (sete) para aprovação.

- Caso o aluno obtenha nota entre 3,0 (três inteiros) e 6,99 (seis inteiros e noventa e nove décimos) deverá realizar um exame final .

Será aprovado o aluno que obtiver nota do exame final maior ou igual a 5,0 (cinco) e média aritmética resultante da nota final obtida no componente curricular (NF) e nota do exame final (NE) maior ou igual a 5,0 (cinco).

Nota para aprovação = $(NF + NE) / 2 \geq 5,0$

- Caso o aluno seja reprovado por duas vezes consecutivas em regime de dependência em um mesmo componente curricular obrigatório, deverá dedicar-se, exclusivamente, a um programa especial de dependência proposto por banca específica de docentes. Portanto, caberá ao aluno dedicar-se integralmente à disciplina reprovada por duas vezes consecutivas, não podendo cursar as demais disciplinas regulares enquanto não for aprovado nessa terceira oportunidade. Apesar de ser uma situação excepcional, propõe-se, para tanto, a elaboração por parte do docente, de um projeto diferenciado de dependência, com vistas a identificar as dificuldades fundamentais, de modo a reordenar o processo de ensino-aprendizagem para uma nova etapa de aprendizagem. Neste caso, o aluno em programa especial de recuperação, deverá suspender toda e qualquer atividade curricular regular e dedicar-se exclusivamente à recuperação para poder retomar o curso.

PROGRAMA DE RECONDUÇÃO DA APRENDIZAGEM

Um dos aspectos fundamentais do trabalho docente, em seu exercício de ensino e aprendizagem, refere-se ao cuidadoso acompanhamento analítico dos resultados das avaliações dos seus alunos, após o encerramento dos bimestres.

Com base no exposto, o Programa de Recondução da Aprendizagem (PRA) deverá ser aplicado no final do 1º bimestre de cada período letivo, para os alunos **que obtiverem média bimestral igual ou inferior a 6,99.**

O PRA deverá seguir as seguintes etapas:

1. Todos os alunos que obtiverem média igual ou inferior a 6,99 poderão se inscrever, via Portal do aluno para o PRA, mediante pagamento de taxa correspondente. O período de inscrição será divulgado por e-mail.

2. O coordenador da disciplina junto ao grupo de docentes, deverá disponibilizar, na Plataforma BlackBoard, um estudo dirigido com uma seleção de atividades a serem realizadas no período. Essas atividades podem ser a listagem de exercícios, a retomada do que foi dado em sala, a síntese de capítulos ou outras definidas pelo professor, com o objetivo de auxiliar o aluno em seus estudos.

3. Caberá aos professores das disciplinas que incluem avaliações práticas, a definição se, as mesmas farão parte do Programa de Recondução da Aprendizagem. Nestes casos, os alunos farão as avaliações práticas em data agendada pelos docentes da disciplina em questão.

4. Prova: As provas poderão ser aplicadas presencialmente por meio da Plataforma BlackBoard ou no formato impresso, conforme definição dos professores. As informações de ensalamento serão divulgadas por e-mail.

5. A nota máxima a ser aplicada aos alunos que optarem pelo PRA, deve ser 7,0. Nesse sentido, a nota obtida no PRA substituirá a nota obtida anteriormente na P1 sendo no máximo 7 pontos. Se a nota obtida no PRA for inferior à nota obtida na P1 será mantida a maior nota.

6. Os alunos só poderão se inscrever para o PRA, no máximo, em 3 disciplinas ou módulos no semestre.